



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0029/2023

Trata-se de Projeto de Lei Complementar autuado sob o nº 0029/2023, de iniciativa do então Deputado Zé Caramori, que pretende alterar a Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para atualizar a idade limite de ingresso nas carreiras militares.

Verifica-se, na documentação instrutória, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de outubro de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo a Justificação apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

A proposta sugerida tem intenção de atualizar a idade limite para ingresso na carreira militar, especialmente se considerado que Santa Catarina exige o maior nível de juventude do país para ingresso nas carreiras militares, mesmo se destacando historicamente como estado com a maior expectativa de vida do Brasil, próximo dos 80 anos de idade.

Ademais a proposta funda-se em debate recorrente no âmbito do parlamento expressando a demanda social e o anseio pelo ingresso na carreira.

Além disso, a iniciativa parte do desejo cada vez mais recorrente da estabilidade funcional e do ingresso na carreira militar, especialmente se consideradas as barreiras enfrentadas pelo cidadão mais simples. O censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, revela que a média de conclusão do curso superior pelo brasileiro em cursos presenciais é aos 28 (vinte e oito) anos, enquanto para o aluno do ensino a distância é de 35 (trinta e cinco).

Nessa perspectiva é pertinente aduzir que a regra na sua forma atual representa um interstício praticamente excludente para ingresso na carreira pelo cidadão de baixa renda.

[...]

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que traga aos autos manifestação **(I) da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)[1], e (II) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)** a respeito da

matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator

[1] LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 12 DE JUNHO DE 2019:

Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

[...]

Art. 41-C. A SSP é constituída pelos seguintes órgãos:

I – a **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC)**;

II – a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC);

III – o **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC)**; e

IV – a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC).



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 04/12/2023, às 12:05.
